DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1660/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8799/2017
PROTOCOLO	: 1812198
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
JURISDICIONADOS	: 1.MARCOS MARCELLO TRAD 2. MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: 1.PREFEITO 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
INTERESSADA	: TAYLAMARA FREITAS DA SILVA PESTILLE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Taylamara Freitas da Silva Pestille, que ocupou o cargo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 28808/2018** (pç. 11, fls. 90-91) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 21809/2018** (pç. 12, fl. 92), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis (arts. 24, I, a, 26 e 27, da Lei Complementar n. 191, de 22.12.2011).

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Taylamara Freitas da Silva Pestille, que ocupou o cargo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, com

fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl